

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer: 63/2021

Processo: 7736/2021

Matéria: PL 2715/2021

Relator: Vereadora Orquelita Salgado da Costa

Data: 23 de julho de 2021

Autor: Poder Executivo

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Salto do Jacuí, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município, autoriza o Município a aderir a plano de previdência complementar de entidade fechada de previdência complementar, e dá outras providências.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 23 de julho de 2021 e tem como objetivo instituir o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Salto do Jacuí, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município, autoriza o Município a aderir a plano de previdência complementar de entidade fechada de previdência complementar.

Análise:

Preliminarmente, a iniciativa legislativa do projeto de lei está correta.

O Projeto de Lei justifica-se, tendo em vista a obrigação constitucional, dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou o art. 40, § 14. Salienta-se que a referida Emenda Constitucional, em seu art. 9º, § 6º, determina que a instituição do RPC deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos da data da entrada em vigor da EC 103/2019, ou seja, o prazo máximo é 13/11/2021.

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 2715, está em condições de tramitar, visto que adequada a iniciativa, acompanhado de justificativa, conforme Orientação Técnica IGAM nº 18.813/2021.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão disponibiliza o presente voto favorável.

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2021.

Vereadora Orquelita Salgado da Costa

Pelas conclusões:

Vereador Altenir Rodrigues da Silva

Vereadora Cleres Maria Cavalheiro Revelante